

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

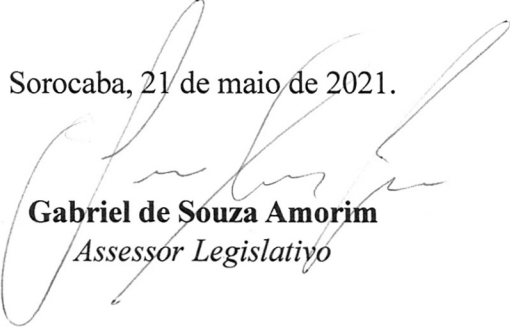
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 76/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com instituição de ensino pública ou privada e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Educação nas Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 76/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 21 de maio de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dylan Roberto Viana Dantas
Presidente da Comissão de Educação e Pessoa Idosa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

RELATOR: SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

SOBRE: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº76/2021 e Emendas nº 01 e 02

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº76/2021, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com instituição de ensino pública ou privada e dá outras providências”*.

De início a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria, no que tange aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do Substitutivo, recomendando apenas adequação à Lei Federal nº 13019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações de Sociedade Civil.

Ato contínuo, em análise pela Comissão de Justiça não houve oposição sob o aspecto legal do Substitutivo e das Emendas nº 01 e 02, haja vista o projeto não caracterizar intermédio em qualquer órgão do Poder Executivo nos termos apresentados.

Na sequência de sua tramitação legislativa, chega a esta Comissão de Educação e Pessoa Idosa para deveras ser apreciado.

O artigo 45 do RIC dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.45- À Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

- I- instrução e educação pública e particular;**
- II- matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas.**

No mesmo sentido, em análise por essa Comissão verificamos que o presente Substitutivo visa estabelecer uma troca de conhecimentos entre sociedade e universidade a partir das ações desenvolvidas, bem como incentivar a inovação tecnológica, à pesquisa científica ao desenvolvimento do Município.

Assim sendo, quanto ao mérito no que compete à análise desta Comissão, **NADA A OPOR** à sua tramitação e eventual aprovação.

Sorocaba, 24 de maio de 2021.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente

PROF. SALATIEL DOS S. HERGESEL

Membro/Relator

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

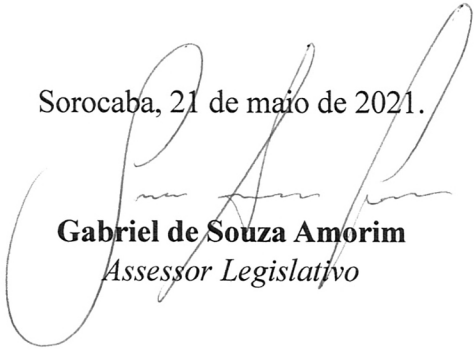
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 76/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com instituição de ensino pública ou privada e dá outras providências.

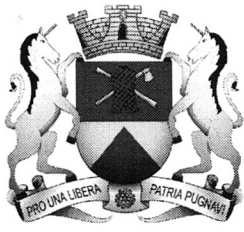
Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas nºs 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 76/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 21 de maio de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ítalo Gabriel Moreira
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 76/2021

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 76/2021, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parceria com instituição de ensino pública ou privada e dá outras providências.

De início, as Emendas 01 e 02 foram encaminhadas à Douta Secretária Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;
(g.n.)

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Procedendo a análise das presentes Emendas 01 e 02, verifica-se que visam atender requisito formal apontado de forma opinativa pela Egrégia Secretária Jurídica, superando eventual questão de inconstitucionalidade, adequando o presente projeto a Lei Federal nº 13.019/2014,

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2021.


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES
Vereador Membro
RELATOR


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Vereador Membro